



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE CEDRO ESTADO DO CEARÁ

Cedro, Junho de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1. O Conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, instituído pela Lei municipal nº 220 de 29 de março de 2007, alterada pelas Leis Nº224/2007 de 30 de abril de 2007, Lei Nº356/2012 de 21 de junho de 2012, Lei Nº 422/2014 de 08 de abril de 2014 e Lei 612 de 29 de março de 2021 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transparência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Cedro.

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB municipal:

- I. O acompanhamento o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB repassados para o Município;
- II. Zelar pelo cumprimento, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e ao Banco do Brasil, dos valores creditados e utilizados na conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar o Censo Escolar anual relacionado ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coletas de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos e a elaboração da proposta orçamentaria do Município.
- IV. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 33 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- V. Solicitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VI. Manifesta-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Município, junto ao poder Executivo Municipal em até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do Art. 31 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; Inciso II do art. 26 da Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021(altera a lei 14.113);

- VII. Assegurar o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- VIII. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
- IX. Requisitar junto ao Poder Executivo Municipal e a infraestrutura as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- X. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa nacional do Apoio ao Transporte Escolar- PNATE e de programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas relativos aos recursos repassados, com a formulação de pareceres conclusivos a cerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE. Notificar o Órgão Executivo dos Programas, o FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. Dar publicidade a seus atos;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal;

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, conforme § 3º do art. 33 da lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades prevista nesse artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular, ou substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

- I. cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, do(a) secretário(a) municipal; *do(a) Secretário(a) Municipal;*
- II. tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 4. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo(a) presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos dois terço dos membros das respectivas representações do Conselho.

Parágrafo Único: as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 5. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros (titular ou seu suplente) do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

§ 1. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até trinta (30) minutos após a hora designada, lavrando-se em ata, na qual será mencionado os nomes dos Conselheiros presentes e os que justificaram a ausência;

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que poderá ser realizada dentro de dois (2) dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhidos pelo(a) presidente, a quem competirá a lavratura das Atas.

CAPITULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura do edital de convocação;
- II- Leitura e votação da Ata da Assembleia anterior, seguida de assinaturas;
- III- Comunicação da Presidência;
- IV- Assuntos de interesse do Conselho (relatório de correspondências e comunicações, recebidas e expedidas);
- V- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

CAPITULO V DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros titulares ou seus suplentes presentes.

Art. 8. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9. As decisões do Conselho serão registradas no livro de Ata.



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades prevista nesse artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular, ou substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

- I. cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, do(a) secretário(a) municipal; *Secretaria Municipal*
- II. tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 4. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo(a) presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos dois terço dos membros das respectivas representações do Conselho.

Parágrafo Único: as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 5. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros (titular ou seu suplente) do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais a critério do colegiado.

§ 1º. O resultado da votação será comunicado pelo(a) presidente;

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPITULO VI

PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O(a) Presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos Conselheiros em Assembleia, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do poder executivo municipal, conforme disposto no § 6º do Art. 34 da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O(a) presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir e coordenar os trabalhos do Conselho promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades.
- III- Coordenar as discursões e tomar os votos dos membros do Conselho.
- IV- Dirimir as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Aprovar 'ad referendum' do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- Representar o conselho em juízo ou fora dele.

CAPITULO VII

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art 34 da lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

- I- Não será remunerada;
- II- É considerada atividade de relevância social;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele receberem informações; e
- IV- Veda quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar 'sem justificar' a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Participar das reuniões do Conselho;
- III- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas pelo (a) presidente do Conselho;
- IV- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objetos de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim e/ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros titulares (ou seus suplentes) do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos financeiros que deseja receber do poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do art. 33 da Lei de 25 de dezembro de 2020.

- I- Apresentar ao poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II- Por decisão da maioria de seus representantes, titulares ou suplentes, convocar o(a) Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias;
- III- Requisitar do Poder Executivo, cópia de documentos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes à:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação básica, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício, vínculo empregatício e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) Convênio com as instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniados com o poder público;
 - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:



CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequações do transporte escolar;
- c) a utilização de benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art.21 Nos casos de identificação de irregularidades, o Conselho deverá solicitar informações e providencias ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providencias, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao tribunal de contas do município e ao Ministério Público.

Art. 22 Cada membro do Conselho, por ocasião do termino de seu mandato fará jus a um certificado pelo relevante serviço prestado.

Art. 23 Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, pela maioria de seus membros titulares ou suplentes, presentes na Assembleia.

Cedro, 14 de Junho de 2022.

Ledmilde Barbosa de Sales Rodrigues (Secretária do Conselho)

Damiana Andrade Ferreira de Oliveira (Presidente do Conselho)



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 262166206210
Total Emolumentos: 142,85 Total FRADEP: 7,10
Total FERRAJU: 19,26 Total FRRMAP: 7,10
Total Solos: 0,15 Total ISE: 0,60

Valor Total em: 174,85

Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado
Beneficência 4,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos emolvidos
Código: 020101 / 020201 / 020202 / 020901

PODER JUDICIÁRIO
Cartório do Cedro

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAP808885-12L9



SELO ORIGINAL DE
AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Outros Autenticadores
Nº
AAQ333171-L4T8
AAQ333170-14T9



SELO ORIGINAL DE
AUTENTICIDADE